

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2019/CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 08/2019/CIGA, que trata da *contratação de sistema integrado de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades das Câmaras Legislativas dos Municípios consorciados ao CIGA, conseqüentemente, deste Consórcio Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I da minuta do Edital) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ 02.548.735/0001-80

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 08/2019/CIGA, atacando os seguintes pontos:

- a) Alega a impugnante que o objeto do Edital e sua descrição possuem redação genérica, o que impossibilita sua correta interpretação, a saber: o teor do objeto parece ser único, porém os serviços não apresentam relação entre si, contendo partes que envolvem somente serviços e em outras, equipamentos e serviços; que o fato de ser lote único não permite aos licitantes apresentarem propostas somente em um em outro item, prejudicando o interesse público na busca da proposta mais vantajosa à administração; que não detalha o custo da transmissão das sessões nem seu quantitativa para a correta elaboração de proposta; que a Planilha da Proposta de Preços apresenta valor máximo para a implantação e treinamento, sendo que não apresenta subsídios para a correta mensuração, tais como instalações para execução do treinamento, número de servidores, etc.; por fim, questiona a relação entre sistema de protocolo, transmissão, processos administrativos, etc., que justifique a inclusão de itens diversos em um mesmo objeto.
- b) Questiona a impugnante o fato do Edital e o Termo de Referência indicarem marcas de servidores e de sistemas operacionais, alegando que isto inviabilizará a concorrência com produtos similares ou equivalentes que possam permitir melhor desenvoltura das aplicações desejadas a serem implantadas.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 11/12/2019, ou seja, no prazo conferido pelos itens 2, 3 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 2 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela improcedência da solicitação, permanecendo inalterada a redação do Edital.

4. CONCLUSÃO

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo não acolhimento da presente impugnação, a saber: **a) IMPROCEDENTE:** Todos os serviços ora licitados possuem relação entre si, sendo agrupados, portanto, em lote único. Serão ferramentas diversas executadas em plataforma única. A alegação de que existam serviços que envolvem software e equipamento está equivocada, haja vista que o ponto em questão refere-se tão somente à plataforma que permita transmissão ao vivo (*streaming*) desde que a Câmara de Vereadores contratante disponibilize os equipamentos necessários (*hardware*); Outrossim, não há que se falar em custo da transmissão ou no quantitativo delas, pois os equipamentos utilizados na a execução da mesma (*hardware*) ficarão a cargo do Câmara de Vereadores do município contratante, cabendo à licitante tão somente fornecer o **software** para o registro e a transmissão da sessão; quanto ao fato de todos os serviços fazerem parte de um único lote, é necessário esclarecer de que o presente objeto visa disponibilizar ao câmara municipal contratante ferramenta que atenda às necessidades na sua plenitude tecnológica, o que engloba itens que apesar de aparentemente serem distintos estão correlacionados, atendendo assim à legislação vigente; com relação à alegação de que não há elementos suficientes para subsidiar o cálculo do custo de treinamento, conforme o item 2.8.3 do Edital "A CONTRATADA deverá prover capacitação presencial, durante o período de implantação, por profissionais qualificados, para demonstração e treinamento do uso da ferramenta, de forma a garantir que os servidores indicados pela Câmara Municipal consorciado ao CIGA e usuários do sistema licitado tenham condições de operar o sistema independentemente", ou seja, a capacitação depende da usabilidade do sistema que será fornecido pela contratada, então cabe a própria empresa interessada dimensionar por sua prática e metodologia de capacitação os custos de execução da mesma. A contratada poderá capacitar uma única vez, um grupo de usuários de cada Câmara, que serão os responsáveis por replicar este conhecimento aos demais usuários, desde que os sistema, manuais e usabilidade permitam a utilização e baixo suporte e conseqüentemente um menor custo inicial; por fim, no que se refere a relacionamento entre protocolos, transmissões, portal, processos administrativos, etc., cumpre esclarecer que o sistema ora licitado visa atender as câmaras municipais no cumprimento da legislação vigente bem como do princípio da publicidade junto aos cidadãos. Todos os serviços ora licitados estão intimamente relacionados, geralmente operados pelos mesmos usuários em Câmaras de menor porte, portanto eventuais dificuldades técnicas da licitante na integração dos mesmos não justifica a alteração da estrutura legislativa municipal ou deste edital à fim de adequar-se à licitante, quando deve ser justamente o contrário; **b) IMPROCEDENTE:** Conforme ao Art. XV, Inciso I, da Lei 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão " atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas"; As especificações ora exigidas em Edital visam adequar ao padrão já existente na infraestrutura do CIGA, fornecedor primário da infraestrutura que hospedará o sistema, diminuindo assim custos com licenças para a administração pública, prezando pelo princípio da economicidade, visto que tanto o sistema operacional (software

livre conforme <https://ubuntu.com/licensing>) citado no item 2.5.2 do Termo de Referência, quanto os servidores web (Apache Web Server distribuído sob licença APACHE 2.0 disponível em <https://www.apache.org/licenses/LICENSE-2.0> e NGINX distribuído sob licença [BSD-like 2-clause](http://nginx.org/LICENSE) disponível em <http://nginx.org/LICENSE>) citados no item 2.5.4 são distribuídos como software livre, sem custos de licença além de serem de código aberto (*open source*) o que acabará também se refletindo num menor custo para as empresas que desejarem participar deste processo licitatório.

Considerados pertinentes os apontamentos do impugnante, **opina-se pelo não acolhimento** da presente impugnação, mantendo-se o calendário do Pregão Presencial conforme cronograma já divulgado.

É o parecer.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
TÉCNICO DE TI CIGA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2019/CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2019/CIGA, que trata da *contratação de sistema integrado de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades das Câmaras Legislativas dos Municípios consorciados ao CIGA, conseqüentemente, deste Consórcio Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I da minuta do Edital) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ 02.548.735/0001-80

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente a impugnação** apresentada pela empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devendo permanecer inalterado o Edital de Pregão Presencial nº 08/2019/CIGA.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se o presente parecer no site www.ciga.sc.gov.br.

É o julgamento.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA